

## LEI MUNICIPAL N° 1.882 DE 20 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas no município de Teixeiras e dá outras providências."

- O Povo do Município de Teixeiras, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º**. A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município de Teixeiras.
- **Parágrafo único.** O cordão de girassol de que trata esta Lei consiste em faixa estreita de tecido ou material equivalente, da cor verde, estampada de girassóis da cor amarela, devendo haver um cartão com informações pertinentes, emitido pela Administração Pública Municipal.
- **Art. 2º.** Para fins de aplicação desta Lei considera-se pessoa com deficiência oculta, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, e que, em interação com uma ou mais barreiras, pode vir a obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- **Art. 3º.** O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.
- **§1º** O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.
- §2º A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.
- **Art. 4º.** Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.
- **§1º** Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, os hospitais, as Unidades Básicas de Saúde (UBS), as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços



individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos

<b>§2°</b> Para os efeitos do disposto no § 1 deste diagriporto privados:
I - supermercados;
II - bancos;
III - farmácias;
IV - bares;
V - restaurantes;
VI - lojas em geral;
VII - clínicas e consultórios médicos;
VIII - clinicas e constante de
Art. 5°. O cartão citado no art. 1°, parágrafo único, desta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - nome completo;
II - número da Carteira de Identidade ou Registro Geral;
III - endereço;
IV - telefone para contato;
V - nome e telefone de responsável ou terceiro;
VI - especificação da deficiência pelo código CID-10 e CIF, classificações utilizadas pela

Organização Mundial da Saúde (OMS).

VII - observações gerais.



- **Art. 6°.** A Administração Pública Municipal realizará o cadastramento dos usuários e confecção do cartão.
- Art. 7°. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, através de afixação de informativos nas autarquias, estabelecimentos e campanhas nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Teixeiras, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas e garantir seu atendimento prioritário através de comprovação de deficiência no momento da abordagem.
- **Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9°. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.
- Art. 10°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 11°. Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 20 de maio de 2024.

Ni Valda Rita

Nivaldo Rita Prefeito Municipal SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

Aos / / / / / / / Sancionei e Promulguei essa Lei.

Nivaldo Rita Prefeito Municipal DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em 2 / 222 9 publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

> Nivaldo Rita Prefeito Municipal

**CERTIDÃO** 

Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.

Solange A. A. Silva Servidor Responsável Administração

Projeto de Lei 726/2024 aprovado pela Câmara Municipal em 07/05/2024.